



Recebido

29/04/2025

Drydia Machado Kemer

ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz  
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96  
Belém do Brejo do Cruz  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI N° 011/2025

### **INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR EM BELÉM DO BREJO DO CRUZ, CRIANDO BOLSA AUXÍLIO PARA OS PARTICIPANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, envia para discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Voluntário de Apoio Escolar, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Belém do Brejo do Cruz, destinado à seleção de voluntários para auxiliar estudantes com deficiência na realização de suas atividades escolares, como também, de alimentação, higiene, locomoção e demais que se fizerem necessárias.

**§ 1º** O presente programa abrange todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal disciplinará, através de Decreto, a carga horária e atribuições que tratam os serviços do caput do presente artigo.

**Art. 2º** - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, conforme Lei 9.608/1998.

**Art. 3º** - O serviço voluntário será efetivado com assinatura de Termo de Adesão, realizado entre a Secretaria de Educação e do responsável pelo apoio escolar voluntário.

Leomar Jônio de M. Maia  
Prefeito Constitucional  
CPF: 084.259.004-84



ESTADO DA PARAÍBA  
*Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz*  
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96  
Belém do Brejo do Cruz  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - A seleção dos responsáveis pelo serviço de apoio escolar voluntário será precedida de Processo Seletivo Curricular.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal disciplinará, através de Decreto, os critérios de seleção que trata o caput do presente artigo.

**Art. 5º** - Os participantes que prestarão os serviços de apoio escolar voluntário, receberão bolsa-auxílio de natureza indenizatória de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais, por turno, para resarcimento das despesas com transporte e alimentação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**BELÉM DO BREJO DO CRUZ, 25 de abril de 2025.**

*Leomar Jânia de Medeiros Maia*  
**LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

*Leomar Jânia de M. Maia*  
**Prefeito Constitucional**  
CPF: 084.259.004-84